



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007

CEP: 60.125-071 - Fortaleza – Ceará

ceas.ce@hotmail.com

www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2018 e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2015 – MDS, Capítulo VI – Seção 1, Artigos nº 31,32 e 33.a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, dos saldos referentes aos Programas e Projetos bem como, dos recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as Reprogramações dos Saldos do Cofinanciamento do Governo Federal – exercício 2017 de execução da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;

Art. 2º – Índice de Desenvolvimento de Gestão do SUAS – IGD/SUAS, **no valor de R\$ 1.128.150,34(hum milhão, cento e vinte oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos);**

Art. 3º - Índice de Desenvolvimento de Gestão do Programa Bolsa Família – IGD/Programa Bolsa Família e Cadastro Único, **no valor de R\$ 460.358,82(quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos);**

Art. 4º – Proteção Social Especial da Média Complexidade, **no valor de R\$ 562.359,90(quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);**

Art. 5º - Proteção Social Especial da Média Complexidade – Das ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI), **no valor de R\$ 490.877,29 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos)**

Art. 6º - Proteção Social Especial da Alta Complexidade, no valor R\$ 1.248.850,88(hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil , oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 7º - Recomenda a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS que, para além da apresentação da Reprogramação dos Saldos, devem ser apresentados os detalhamentos das ações a serem executadas, o Plano de Ação e de Avaliação para cada especificidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 22 de fevereiro de 2018

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do CEAS-CE